



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... O disposto nesta Lei não afasta a aplicação do disposto no § 6º do art. 37 da Constituição, em caso de culpa do agente público apurada em processo administrativo, assegurada a ampla defesa.”

JUSTIFICAÇÃO

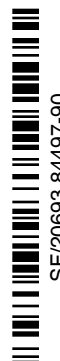
O art. 37, § 6º, da CF, estabelece que “as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

Assim, o § 6º não permite que lei ordinária limite ou impeça a sua aplicação, quanto ao direito de regresso, desde configurada a culpa do agente público. É uma norma, portanto, mais ampla, que protege a Administração quando a ação ou omissão acarretar a responsabilidade objetiva do Estado, ou seja, o dever de indenizar o particular. Nesse caso, o Estado permanecerá titular do direito de regresso, em ação movida contra o agente que causou o dano.

Assim, não tem base constitucional a amplíssima desresponsabilização do agente público de que trata a MPV 966, e que reduz o texto constitucional à total inutilidade, incentivando condutas temerárias e concedendo uma blindagem despropositada àqueles agentes.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS



SF/20693.84497-90